



TC 009.590/2006-5

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de  
Palmeirândia/MA

**Responsáveis:** Baltazar Neto Santos Garcia  
(094.934.253-04); JRF Abreu (12.103.743/0001-76);  
Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos  
Garcia (062.067.513-68); Norma Célia Oliveira Pereira  
(137.892.953-53)

**Assunto:** Trânsito em Julgado do Acórdão 2088/2010-  
TCU-2ª Câmara.

### **DESPACHO DA UNIDADE**

1. Considerando que ao ser notificado do Acórdão 2061/2013–TCU–2ª Câmara, Sessão de 16/4/2013 (peça 27), que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia contra o Acórdão 2088/2010 2ª Câmara, Sessão de 16/4/2013, Ata 11/2013, retificado pelo Acórdão 6118/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/9/2013, através do Ofício 1034/2013-TCU/SECEX-MA, de 22/4/2013 (peça 32) constatou-se que não foi informado ao Sr. Nilson Santos Garcia, os valores atualizados do débito e das multas aplicados por este Tribunal conforme indica os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão condenatório 2088/2010 2ª Câmara, Sessão de 16/4/2013.

2. Ante o exposto, notifique-se corretamente o Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA

SECEX/MA, 6/8/2014.

*(assinado eletronicamente)*

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN  
Secretário